



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C E R T I D ã O

ELIETE BAGATOL QUEIROZ, Sec.-Teson
reira desta Prefeitura Municipal -
de Anchieta, Estado do Espírito -
Santo, nomeada na forma da LEI ...

E T C

C e r t i f i c a, a pedido verbal de parte interessa
da, que revendo os arquivos desta Repartição, dêle consta
em pasta especial para êsse fim, a LEI Nº 209/68, devidamen
te sancionada, que passo a transcrever: "PREFEITURA MUNI-
CIPAL DE ANCHIETA - Estado do Espírito Santo - LEI Nº 209/
68 - O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Espírito
Santo, na forma da lei. etc... etc... etc... FAZ SABER que
a CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ÊLE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
ARTIGO PRIMEIRO- É considerado de UTILIDADE PÚBLICA, o Mo-
vimento EDUCACIONAL E PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO (MEPES)
com sede nesta cidade. ARTIGO SEGUNDO- Esta LEI entrará em
vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE. ANCHIE
TA, 29 de maio de 1.968. a) ZEFERINO JUSTO VETTORACI - Pre
feito Municipal." Por nada mais constar e nem ser pedido,
eu, Eliete B. Queiroz, sec.-tesoureira que fiz
datilografar a presente, subscrevo e assino.

Anchieta, - 9 de outubro de 1968.

Eliete B. Queiroz
Eliete Bagatol Queiroz
Sec.-Teseoureira